



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTOCOLO GERAL
Livro 08
Nº 28
Fls 14
Entrada em: 13/02/2026
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

PROJETO DE LEI Nº 17 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprovado por unanimidade de
19 - 02 - 2026
Presidente

ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FAMURS, BEM COMO O SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, COMO VEÍCULOS OFICIAIS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS.

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) e também o site oficial do Município de Fagundes Varela, são os veículos oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Fagundes Varela, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul e no site oficial do Município substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizadas pelo Município de Fagundes Varela, ressalvados os casos em que lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 4º Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul e no site oficial do Município são reservados ao Município de Fagundes Varela.

Parágrafo Único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 5º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão ao calendário designado pela FAMURS, a quem compete o seu gerenciamento.

Art. 6º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 7º Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul e no site oficial do Município.

Art. 8º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são geradas pelo sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão observar as Resoluções expedidas pela FAMURS e, em especial, as Resoluções FAMURS nº 01/2008, 06/2009 e suas alterações posteriores, que dispõem sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul e no site oficial do Município, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 1.958, de 25 de maio de 2017 e nº 2.279, de 09 de março de 2023.

Fagundes Varela, 13 de fevereiro de 2026.

NELTON CARLOS CONTE

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 17 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer o Diário Oficial da FAMURS e o site eletrônico oficial do Município como veículos oficiais de comunicação dos atos administrativos, normativos e institucionais da Administração Pública Municipal.

A medida visa modernizar e dar maior eficiência à publicidade dos atos públicos, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e economicidade.

O diário da FAMURS e o site eletrônico oficial do Município passam a substituir o mural físico como meio de divulgação dos atos administrativos, considerando a realidade atual de informatização e acesso digital. Considera-se que, atualmente, a grande maioria da população utiliza a internet como principal meio de acesso à informação, sendo cada vez menos eficiente exigir o deslocamento até a sede da Prefeitura para consulta de publicações afixadas em mural.

Além disso, a substituição do mural físico pelo meio eletrônico contribui significativamente para a redução de custos com impressão de papéis, promovendo economia aos cofres públicos e alinhando-se a práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis.

Assim sendo, solicitamos a análise, voto e consequente aprovação deste Projeto de Lei.

Fagundes Varela, 13 de fevereiro de 2026.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal